

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

LEI Nº 1.083, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a proibição do uso do cigarro no interior da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso do cigarro no interior das Escolas da Rede Municipal de Ensino, em todo o Município de Xique-Xique, Bahia.

Parágrafo único - Será considerada como transgressão a pessoa que não acatar o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Ficará a cargo da Diretoria, Coordenação ou Equivalente, o responsável para o cumprimento desta Lei.

§ 1º - Ao constatar a infração do artigo 1º, o responsável advertirá o infrator, determinando que ele se retire do estabelecimento.

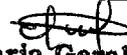
Art. 3º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 26 de junho de 2013.


ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Xique-Xique
Recebida Em 28/06/2013

Secretaria-Geral da Mesa